



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:					
1.1. Da definição do objeto: Contratação de serviços de horas/máquina de escavadeira hidráulica para atendimento das demandas necessárias do Município, especialmente relacionadas ao estado de alerta climático declarado pelo Estado de Santa Catarina através do Decreto Estadual nº 1530/2026.					
1.2. Do Detalhamento do objeto estimativa das quantidades e valor de referência:					
Item	Descrição/Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor total
01	Horas máquinas de Escavadeira hidráulica, ano e modelo de fabricação mínima 2011, contendo no mínimo: 130hp de potência do motor, profundidade de escavação de 5,80m e peso operacional da máquina de 19.000kg.	hora	600	R\$ 466,26	R\$ 279.756,00
1.3. Da natureza do objeto: 1.3.1. <input checked="" type="checkbox"/> O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.					
1.4. Do prazo de vigência: 1.4.1. <input checked="" type="checkbox"/> O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021					
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:					
2.1. <input checked="" type="checkbox"/> A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).					
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:					
3.1. <input checked="" type="checkbox"/> A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).					
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:					
4.1. <input checked="" type="checkbox"/> Os requisitos da contratação estão bem delineados em tópico próprio da formalização da demanda e estudo técnico preliminar.					
4.2. <input checked="" type="checkbox"/> Da Subcontratação 4.2.1. <input checked="" type="checkbox"/> Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.					
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:					
5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo Gestor do Contrato ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).					
5.2. Os locais de execução dos serviços serão previamente definidos pela Secretaria requisitante e formalmente indicados à contratada. Cada documento especificará os pontos de intervenção, o tipo de atividade a ser realizada e eventuais observações técnicas necessárias à adequada execução, garantindo clareza quanto ao objeto a ser cumprido.					
5.3. Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Turvo, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais, conforme a necessidade da Secretaria requisitante.					
5.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá mobilizar os recursos necessários e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo estabelecido só poderá ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.					
5.5. A execução dos serviços ficará condicionada à observação das condições climáticas adequadas e de segurança operacional, devendo o operador interromper os trabalhos em situações de risco ou em que a qualidade do serviço possa ser comprometida.					
5.6. A contratada deverá atender às ordens de serviço dentro dos prazos estabelecidos em contrato, garantindo disponibilidade operacional e mobilização emergencial quando necessário.					
5.7. As horas-máquina serão contabilizadas a partir da chegada do equipamento ao local de execução previamente indicado pela secretaria requisitante e se encerrarão ao término do serviço determinado. O tempo de deslocamento do equipamento até o local de execução e o retorno não será considerado para fins de medição e pagamento.					



- 5.8.** A Administração, após análise e validação da documentação apresentada, procederá à homologação do serviço executado e contabilização das horas para fins de pagamento.
- 5.9.** A Contratada deverá elaborar relatório detalhado dos serviços prestados, contendo no mínimo a identificação do local de execução, a descrição das atividades realizadas e a quantidade de horas-máquina efetivamente utilizadas.
- 5.10.** Caberá à Secretaria requisitante efetuar o controle e acompanhamento da execução dos serviços por meio de relatório fotográfico da execução, garantindo a fiel observância do objeto contratual.
- 5.11.** A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata dos serviços quando verificar condições inadequadas de segurança, utilização de equipamento incompatível com as especificações contratadas ou execução em desacordo com as determinações da Administração.
- 5.12.** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, registradas por meio de controle próprio da Administração e conferidas pela fiscalização responsável, podendo ser utilizado o registro do horímetro do equipamento como instrumento complementar de verificação.
- 5.13.** Não serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas correspondentes a paralisações decorrentes de falhas mecânicas, manutenções, abastecimentos, substituições de operador ou quaisquer outros eventos cuja responsabilidade seja da Contratada.
- 5.14.** Concluído o serviço constante da Ordem de Serviço, a fiscalização realizará a verificação da conformidade da execução, podendo solicitar correções ou complementações quando constatadas inadequações ou serviços executados em desacordo com as orientações técnicas fornecidas.
- 5.15.** Os serviços somente serão considerados recebidos após a manifestação favorável da fiscalização responsável, mediante atesto da execução e da quantidade de horas efetivamente realizadas.
- 5.16.** A Administração poderá realizar inspeções e vistorias a qualquer tempo durante a execução contratual, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados e o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 5.17.** Havendo necessidade de substituição do local inicialmente indicado ou alteração da programação dos serviços, a Administração comunicará formalmente a Contratada, observando as condições previstas no contrato.
- 5.18.** Os quantitativos previstos para a contratação constituem mera estimativa de consumo, não ficando a Administração obrigada a solicitar sua utilização integral durante a vigência contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

- 6.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo Gestor do Contrato ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

- 6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Roberto Bardini, matrícula nº 1041-1, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.4.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;



6.4.9. O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
6.4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.5. **Do Gestor do Contrato:** A gestão contratual correrá por conta do Servidor Público, Sr. Jonas Semler Zanette, matrícula nº 5990-1, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/relatório de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do prazo e condições de entrega:

7.1.1. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar o serviço, contados do recebimento da ordem de serviço.

7.1.2. A CONTRATANTE emitirá as Ordens de Serviço, de forma parcelada, de acordo com suas necessidades, após a homologação e contratação.

7.2. **Recebimento:**

7.2.1. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

7.2.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

7.3. **Liquidação**

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no Edital;



7.3.4. Deve ainda a administração realizar consultas visando:

7.3.4.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Do Pagamento:

7.4.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. Para fins de pagamento, o valor será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido em nota fiscal.

7.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.5. Da Forma de Pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ou CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA ou PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO ou MELHOR TÉCNICA E PREÇO ou OUTRO CRITÉRIO <especificar>.

8.2. Das Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Da Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 8.2.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.2.1.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.1.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).]

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal - Alvará/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.1.2.7. Prova de regularidade com o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Nota 1: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota 2: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.2.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.1.4. Da Qualificação Técnica:

8.2.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante desempenhado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.2.1.4.2. *Declaração de que se vencedora da licitação disporá de no mínimo 01 (uma) escavadeira hidráulica, ano e modelo no mínimo 2011, contendo no mínimo: 130hp de potência do motor, profundidade de escavação de 5,80m e peso operacional da máquina de 19.000kg, em perfeitas condições de uso.*

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 279.756,00 (setecentos e setenta e nova mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
07.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
2.019 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.7000.0080(57)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

11.1.2. Fiscalizar a execução desse instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.2. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas neste Termo, demais documentos do processo e no Contrato;

12.1.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

12.1.4. Disponibilizar operador devidamente habilitado e qualificado para a operação da escavadeira hidráulica;

12.1.5. Arcar com todo o combustível e insumos necessários para o funcionamento do equipamento durante a execução dos serviços;

12.1.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da escavadeira hidráulica, garantindo o perfeito estado de funcionamento e a substituição imediata em caso de falha mecânica;

12.1.7. Realizar o transporte e a mobilização da escavadeira hidráulica até os locais de execução indicados pela Administração;

12.1.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da

presente contratação;

12.1.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, os serviços executados recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

12.1.10. Executar os serviços por profissional devidamente qualificado para a operação do equipamento, permanecendo sob sua responsabilidade exclusiva todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, vedada a subcontratação.

12.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

12.1.12. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.1.14. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, mobilizando o equipamento e os recursos necessários dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

12.1.15. Manter o horímetro do equipamento em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual, permitindo a conferência das horas efetivamente trabalhadas pela fiscalização.

12.1.16. Interromper imediatamente a execução dos serviços quando constatadas condições que ofereçam risco à segurança das pessoas, do patrimônio público ou do meio ambiente, comunicando o fato à fiscalização do contrato.

12.1.17. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços.

12.1.18. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentação comprobatória da qualificação do operador e da regularidade operacional do equipamento utilizado na execução contratual.

12.1.19. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a disponibilidade do equipamento.

12.1.20. Elaborar e apresentar relatório dos serviços executados sempre que solicitado pela Administração, contendo, no mínimo, o local de execução, a descrição das atividades realizadas e a quantidade de horas-máquina utilizadas.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU Contrato

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU aviso de dispensa.

15.2. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

15.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.3.1. Documento de Formalização da Demanda;

15.3.2. Estudo Técnico Preliminar;

Turvo/SC, 27 de maio de 2026.

Jonas Semler Zanette
Matrícula 1-5990